

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01
Protocolo nº 11157/2019

REF. EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 006/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

OBJETO: contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m², a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

QUESTIONAMENTO 1:

Qual será a forma de comprovação exigida quanto ao capital social mínimo exigido de R\$ 2.850.000,00 (itens 3.1.d - 9.3.4.d)?

- poderá ser comprovado através da certidão simplificada expedida na junta comercial da sede do interessado ou;
- ainda, mediante fornecimento de contrato social e alterações subsequentes;
- outra forma de apresentação;

RESPOSTA:

- O Capital Social poderá ser comprovado mediante Contrato Social (Última Alteração) **ou** por Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante com data não anterior à 60(sessenta) dias.

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto a capacidade técnica a ser demonstrada pela empresa interessada (item 9.3.3.d), especificamente, relativo aos subitens que apresentam as expressões "sem área ou capacidade mínima exigida", abaixo:

- Execução de serviços referentes ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico contendo a instalação de sistema de hidrantes. - Sem área mínima exigida
- Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras - Sem capacidade mínima exigida
- Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido nítrico, ar comprimido medicinal e vácuo clínico). - Sem capacidade mínima exigida

Questionamentos:

2.1) A empresa deverá comprovar já ter executado referidos serviços ou estará dispensada da apresentação de atestados registrados destes itens?

2.2) Considerando que os mesmos se repetem nas exigências aos responsáveis técnicos, poderá ser suprida apenas pela comprovação do profissional ou é necessário a comprovação tanto da empresa quanto do profissional dos itens, mesmo que sem quantidades mínimas?

RESPOSTA:

2.1) Não está dispensada a apresentação de atestados. A empresa deverá comprovar que executou serviços conforme descrito no quadro da letra "d" do item 9.3.3.

Para os três últimos serviços do quadro que não constam área mínima, ou capacidade mínima executada, a empresa deverá comprovar execução do serviço descrito, porém com qualquer quantidade executada. (sem limite mínimo de quantidade).

2.2) Não poderá ser suprimida. Deverá ser comprovada a quantidade mínima exigida no edital, ou superior, dos profissionais da Equipe Técnica indicada pela licitante, conforme os quadros dos subitens g.1) g.2) g.3) g.4) g.5) g.6) e g.7)

Para os serviços dos subitens que não constam área mínima, ou capacidade mínima executada, a empresa deverá comprovar execução do serviço descrito pelo profissional, porém sem a exigência da quantidade mínima executada.

IMPORTANTE:

letra d) Atestado e/ou Declaração em nome da Empresa Licitante;


letra g) Atestado + CAT constando a descrição do serviço nos quadros dos subitens g.1) g.2) g.3) g.4) g.5) g.6) e g.7) em nome de cada um dos profissionais indicados.

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2019.


NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 06/2019

MEMBROS DA COMISSÃO:

Camila Daiane Cancelier CREA/PR 136170/D 

Vanius Carlos Biehel CREA/PR 26006/D

Heloísa Bortot CAU/PR 66955-5 

Dalcy Salvati CAU A3511-4

Samantha Pécoits 

Leandro Schmit 

Guilherme Seifert Neto 

Eder Marques da Rosa 